



PARECER JURÍDICO Nº 018/2026

Processo nº: 4263 / 2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: ISENÇÃO RECÍPROCA DE TAXAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS (CBMMG).

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS (CBMMG). EXIGÊNCIA DE RECIPROCIDADE PELO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI ESTADUAL Nº 6.763/1975). PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) EM ESCOLAS MUNICIPAIS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA LOCAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO PELA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL DE ISENÇÃO RECÍPROCA. CONDICIONAMENTO DO BENEFÍCIO À CONTRAPARTIDA ESTADUAL. PARECER PELA POSSIBILIDADE E CONVENIÊNCIA.

Relatório

“ Relatório dispensado, passo a opinar”.

1. Fundamentação

1.1. Análise Jurídica

A exigência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) fundamenta-se na Lei Estadual nº 6.763/1975 e no Decreto Estadual nº 47.137/2017. A legislação mineira é clara, pois, a isenção de taxas para entes federados não é automática, porém, ela depende de reciprocidade.

Ou seja, para que o Estado de Minas Gerais não cobre taxas de segurança contra incêndio do Município (como a taxa de análise de projeto), o Município deve, obrigatoriamente, possuir norma que isente o Estado de pagar taxas municipais (ex: taxas de licenciamento ambiental, alvarás, etc.).

1.2. Da necessidade do ato normativo

A ausência de lei ou decreto municipal que institua essa reciprocidade gera um entrave burocrático e financeiro. Sem a norma, o Município é obrigado a recolher a DAE (Documento



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

de Arrecadação Estadual), onerando o orçamento da Educação para serviços que, por natureza, deveriam ser isentos entre entes federados em regime de cooperação.

1.3.Recomendação de instrumento (Lei ou Decreto)

Embora a criação de isenção tributária, pela regra geral, exija Lei em sentido estrito (Art. 150, § 6º da CF/88 e Art. 176 do CTN), o Município pode adotar a seguinte estratégia:

Em primeiro momento, encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal. Esta é a via juridicamente mais segura, pois evita questionamentos sobre a legalidade da renúncia de receita perante o Tribunal de Contas (TCEMG).

Embora possa haver questionamento de renúncia, a isenção recíproca não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que o impacto financeiro da isenção concedida ao Estado costuma ser irrelevante perante o benefício econômico de isentar os grandes projetos públicos municipais junto ao Estado.

1.4.Sugestão da minuta de Lei (para projeto de lei)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, SOB CONDIÇÃO DE RECIPROCIDADE, VISANDO A DESONERAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E OUTROS ÓRGÃOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais, seus órgãos e autarquias, inclusive ao Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, relativas ao exercício do poder de polícia e à prestação de serviços públicos.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior fica condicionada à reciprocidade de tratamento por parte do Estado de Minas Gerais em favor do Município de Carmópolis de Minas, especialmente no tocante às taxas estaduais de segurança pública, análise de projetos e vistorias contra incêndio e pânico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

2. Conclusão

Ante o exposto, para resolver a "negativa reiterada" do CBMMG, recomendo que o Executivo:

- a) Elabore o Projeto de Lei de reciprocidade imediatamente;
- b) Solicite Regime de Urgência na Câmara, dada a necessidade de regularização das escolas;



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS - MG
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

- c) Encaminhe a Lei sancionada ao Comando do CBMMG (via sistema INFOSCIP) para que as taxas dos PSCIPs das escolas sejam baixadas por isenção legal.

A medida é legal, oportuna e necessária para a proteção do patrimônio público e segurança da comunidade escolar.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Carmópolis de Minas, 01 de maio de 2026.

WAGNER RODRIGO RUFINO BORGES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 172.977